

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.227/76

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS SEGURO

ASSUNTO: Comunica demissão do interessado da Faculdade de Medicina de Jundiaí

RELATOR: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1017/76 - CTG - APROVADO EM 15/12/76

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí comunica a demissão do Senhor Antônio Carlos Seguro das funções de Auxiliar de Ensino e solicita a homologação de seu tempo de serviço no período de 04/74 a 09/74.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Informa o Protocolo do Conselho Estadual de Educação que não há nenhuma indicação por parte da Faculdade para o interessado exercer a função de Auxiliar de Ensino.

II - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, não cabendo ao Conselho Estadual de Educação homologar "tempo de serviço" e não havendo atos escolares praticados pelo interessado a serem homologados, pois, se os realizou, foi na qualidade de Auxiliar de Ensino e, portanto, sob a responsabilidade de professor da disciplina, somos pelo arquivamento do pedido, devendo, entretanto, a Faculdade de Medicina de Jundiaí ser lembrada de que a admissão de docentes deve ser precedida de autorização do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique G a m b a , José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

- a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.